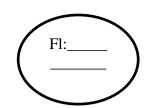


EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 034/2021

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o Credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, até às 14:00 do dia 21 de maio de 2021, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.

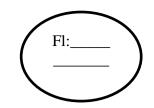


EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 034/2021

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS.

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO
- 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO
- 5. DO CREDENCIAMENTO
- 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES
- 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS
- 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS
- 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES
- 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS
- 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 13. DOS PREÇOS
- 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO III MINUTA DE CONTRATO



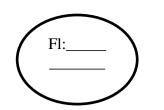
1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, conforme consta das solicitações n.º 568 e nº 570, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS/SIGTAP e pela Lei Municipal nº 6.091/2018.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

- **2.1** Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- **b)** Comprovar aptidão e tempo de prestação dos serviços de no mínimo 6 (seis) meses, feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2** A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados darse-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.3** Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todo os serviços DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.



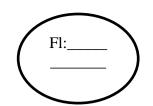


- **2.5** A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no anexo I.
- **2.6** A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.7** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

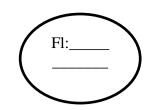
3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- **3.1 –** Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional à tabela do Termo de Referência anexo I deste Edital.
- **3.2 -** A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.
- **3.3 –** A execução do serviço deverá ser realizado na sede do Município Credenciador, em horário comercial, nas dependências a ser oferecida pelo empresário credenciado.
- **3.3.1** Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município Credenciador.





- **3.4** O agendamento, a realização dos exames e/ ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.5** A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos incluindo os exames descritos no Anexo I.
- **3.6** A contratada será responsável pela realização de adequações imobiliárias necessárias nos locais disponibilizados para execução do procedimento.
- **3.7** A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.8** Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.
- **3.9** A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:
- I À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:
- **a)** Relatório com as solicitações de requisição dos laudos, devidamente autorizadas, com nome do paciente, laudo realizado e respectivo valor e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- **b)** A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- **c)** A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados.



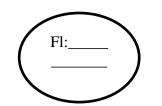
- **d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar os laudos, documentos, ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- **e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- **g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- **h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

- **4.1.** O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- I Da publicidade do Credenciamento;
- II Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;
- III Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e
- **IV** Dos Credenciamentos Supervenientes.

5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no

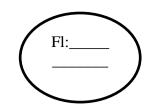


Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

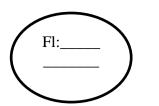
- **6.1.** A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
- I de habilitação jurídica:
- a) cédula de identidade;
- **b)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- **c)** ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- **e)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- II de regularidade fiscal e trabalhista:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- **e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;





- f) A regularidade da qualificação econômico-financeira das empresas será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas; e
- **g)** declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.
- **6.2.** Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação das Credenciantes a apresentação de:
- I Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- II Alvará de funcionamento;
- III Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- IV relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;
- V- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF dos responsáveis técnicos pelo serviço a ser contratado;
- **VI** declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo I);





6.3. Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

I - em via original; ou

II - por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;

6.3.1. Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

6.4. Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, **até às 14h00min do dia 14 de maio de 2021**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES

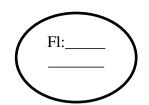
CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 006/2021

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS.

6.5. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.





6.6. Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

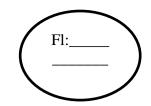
7.1. Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:

- **8.1.** Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.
- **8.2.** Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

- **9.1.** Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, as empresas interessadas poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde o Credenciamento superveniente.
- **9.1.1.** Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.



- **9.1.2.** Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.
- **9.2.** Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

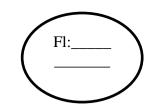
10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

- **10.1.** A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
- **10.1.1.** A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.
- **10.2.** A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha	Dotação	Nome
437 02.1110.302.0017.2082.3.3.90.39.00 702 02.2210.302.0028.2082.3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
		OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
701	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
436	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA



12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O pagamento pelo serviço prestado será efetuado mediante depósito bancário em conta corrente a ser informada pela Credenciada, em até 30 (trinta) dia do recebimento e aceite, pela Administração, da nota fiscal de prestação de serviço.

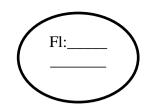
13. DOS PREÇOS:

13.1. Os valores pagos pela CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, conforme consta das solicitações n.º 568 e nº 570, devendo seguir os valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com a descrição da Tabela do SUS/SIGTAP e pela Lei Municipal nº 6.091/2018.

- **13.2.** Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.
- **13.3.** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.
- **13.3.1** Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:



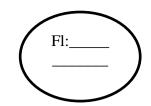


- **14.1.** Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.
- **14.1.1.** O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.
- **14.1.2.** O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **15.1.** O descumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da Credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.
- **15.2.** A aplicação da multa prevista no subitem anterior poderá ocorrer por até 3 (três) vezes, a critério da Administração, sendo que, superada a quantidade máxima estipulada nesse item será obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.
- **15.3.** As Credenciadas ficarão ainda sujeitas às demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, nos casos não previstos neste edital.
- **15.4.** Sem prejuízo da multa descrita no subitem 15.1, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o descumprimento total ou parcial do objeto contratado possibilita aplicar das seguintes sanções à Credenciada:





I - advertência;

II - suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

aplicada com base na alínea anterior.

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

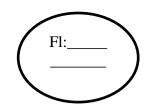
Anexo II - Modelo de Declaração; e

Anexo II - Minuta Contratual.

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo **a servidora Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde**, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

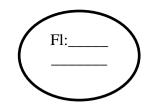




- **16.4 -** A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no Anexo I.
- **16.5** Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.
- **16.6.** O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 04 de maio de 2021.

Soraya Ribeiro de Moura Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 034/2021

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS.

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços de consultas médicas aos usuários do SUS, na especialidade de cardiologia, para avaliação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantados.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ou jurídica especializada na prestação de serviços de consultas médicas aos usuários do SUS, na especialidade de cardiologia, para avaliação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantados, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Araguari-MG.

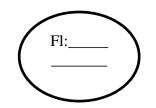
2. OBJETIVO

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir as necessidades dos atendimentos aos usuários do SUS que necessitam dos atendimentos profissionais médicos citados no item 1.1.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:
- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que os atendimentos ocorrerem nas instalações do contratado;
- b) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;



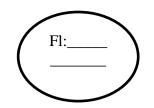


- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar Alvará Sanitário vigente, nos casos em que os atendimentos ocorrerem nas instalações do contratado:
- e) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações;
- f) Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF dos responsáveis técnicos pelo serviço a ser contratado;
- 3.2. A distribuição dos serviços dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. Fica estabelecido que a contratada realize todos os procedimentos elencados no Anexo I.
- 3.4. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo.
- 3.5. A empresa contratada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.6. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 3.7. A contratada deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.
- 3.8. A contratada também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Policlínica Dr. Oabi Gebrim, na Av. Batalhão Mauá, Nº 1336, Bairro Santa Helena, na cidade de Araguari, onde será disponibilizada sala de atendimento.
- 4.1.1. Tais serviços poderão também, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, ser prestados nas dependências a serem oferecidas pelo contratado, ocasião em que as instalações serão previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.1.2. Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública Municipal, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.
- 4.2. Dentre os credenciados, a escolha da empresa ficará a cargo do usuário do serviço, por critérios de conveniência e preferências do mesmo.
- 4.3. O agendamento, a realização das consultas serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- 4.4. A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer equipamento imprescindível a realização das consultas descritos nas tabelas em anexo.
- 4.5. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.





- 4.6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:
- a) Relatório com nome do paciente, procedimentos realizados, respectivos valores e qualquer outra informação determinada pela SMS e deixar à disposição para conferência da SMS.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.
- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da contratada, com a aprovação da contratante.
- f) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- h) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5. DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

5.1. As quantidades previstas neste termo de referência consubstanciam a estimativa máxima de consumo pelo período do contrato, reservando-se ao Município de Araguari/MG, o direito de adquirir o quantitativo de forma parcial ou integral, sendo que os quantitativos estimados estão demonstrados em anexo.

6. DA ENTREGA

6.1. A execução dos serviços será por demanda, mediante Central de Marcação de Consultas da SMS.

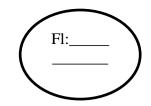
7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicado para esse fim a servidora Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro por ela designado. A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim, e deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por esta detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.





9. FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 199 da Constituição de 1988

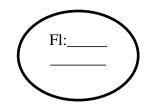
10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:
- 11.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;
- 11.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior:
- 11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 11.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;
- 11.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- 11.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;
- 11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;
- 11.4. As multas previstas neste item serão descontadas dos pagamentos devidos à empresa ou cobradas amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;





- 11.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:
- 11.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;
- 11.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5.4. Não mantiver a proposta;
- 11.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 11.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).
- 11.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12. FORO

12.1. Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renuncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

13. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso.

14. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

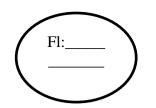
14.1. Credenciamento nos valores da Tabela SUS.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
568	159	702	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
568	159	701	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00
570	102	437	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00
570	102	436	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00





Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos serviços a serem contratados como mencionado acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento de compra na modalidade adequada.

ARAGUARI-MG, 01 DE FEVEIRO DE 2021.

SORAYA RIBEIRO DE MOURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

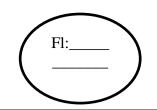
ANEXO I – PROCEDIMENTOS A SEREM PRESTADOS

Código	Procedimento	Qtde	Preço SUS	Compl. Município	Total Geral
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada em cardiologia para avaliação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantados.	700	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00

Araguari-MG, 01 de fevereiro de 2021.

SORAYA RIBEIRO DE MOURA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE





ANEXO II

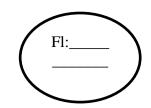
CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 034/2021

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERÊNCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

A empresa		, inscrita	no (CNPJ so	b o	n.º.
, por	intermédio	de seu	represen	tante le	gal S	r(a).
	, portador	do Doci	ımento	de Ident	idade	n.º.
, inscrito	no CPF sob o	n.º		, DE0	CLARA 1	para
os devidos fins e sob as penas	s da Lei, que	concorda e	m pratica	ar PRES 1	`AÇÃO	DE
SERVIÇOS DE CONSULT.	AS MÉDICA	S AOS T	SUÁRIO	s do	sus,	NA
ESPECIALIDADE DE CARD	OIOLOGIA, PA	ARA AVAL	IAÇÃO I	DE DISP	OSITI	vos
CARDÍACOS ELETRÔNICOS	•		· ·			
da TABELA DE PROCEDIM	ENTOS, ME	DICAMENT	OS E C	OPM DO	SISTE	MA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS E LI	EI MUNICIPA	L DE COME	LEMEN'	TAÇÃO, I	DESCR	ΙΤΑ
NO ANEXO I (CONFORM	E TERMO	DE REFE	RÊNCIA) deste	Edital	de
Credenciamento nº 006/2021 -	Processo nº 03	34/2021.				
	Loca	al e data.				

Assinatura do representante legal.



ANEXO III

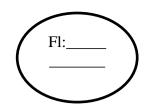
CREDENCIAMENTO N.º 006/2021 - PROCESSO N.º 034/2021

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS.

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2021 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra. , brasileiro, portadora do RG nº MG-, inscrito no CPF/MF sob o nº , residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente nº xxxxxx, bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA** - **CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu domiciliado em xxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade CREDENCIAMENTO n.º. 006/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA





AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, conforme Edital de Credenciamento n.º. 006/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, após a homologação do processo licitatório de credenciamento nº 006/2021, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

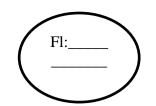
2.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS AOS USUÁRIOS DO SUS, NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA AVALIAÇÃO DE DISPOSITIVOS CARDÍACOS ELETRÔNICOS IMPLANTADOS, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em caráter emergencial, através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Policlínica Dr. Oabi Gebrim, na

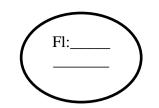




Av. Batalhão Mauá, Nº 1336, Bairro Santa Helena, na cidade de Araguari, onde será disponibilizada sala de atendimento.

- **3.1.1.** Tais serviços poderão também, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, ser prestados nas dependências a serem oferecidas pelo contratado, ocasião em que as instalações serão previamente avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.1.2.** Em havendo necessidade, devidamente justificada pelo órgão competente, sob análise dos critérios de conveniência e oportunidade, fica facultado à Administração Pública Municipal, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.
- **3.2.** Dentre os credenciados, a escolha da empresa ficará a cargo do usuário do serviço, por critérios de conveniência e preferências do mesmo.
- **3.3.** O agendamento, a realização das consultas serão de responsabilidade da contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- **3.4.** A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos exames descritos nas tabelas em anexo.
- **3.5.** A contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer equipamento imprescindível a realização das consultas descritos nas tabelas em anexo.
- **3.6.** A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:
- a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.
- d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde e o estabelecido pela Secretaria de Saúde.
- f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da contratada, com a aprovação da contratante.





- g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O **CREDENCIANTE** deverá:

- **a)** Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados

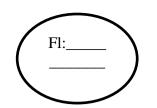
CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- **a)** Prestar os serviços conforme elencados na cláusula TERCEIRA, através de seu profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- **c)** Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- **d)** Emitir no final de cada serviço a nota fiscal correspondente ao serviço realizado;
- **e)** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **5.2** No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem





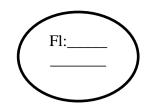
empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

- **5.3** A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- **5.4** A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- **5.5** A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.
- **5.6** Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS;
- **5.7**. A **CREDENCIADA** também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- **5.8**. A instalação dos sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, será realizada pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.
- **5.9** A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO





6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital**, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

Código	Procedimento	Qtde	Preço SUS	Compl. Município	Total Geral
03.01.01.007-2	Consulta médica em atenção especializada em cardiologia para avaliação de dispositivos cardíacos eletrônicos implantados.	700	R\$ 10,00	R\$ 35,00	R\$ 31.500,00

6.2 Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

CLÁUSULA VII

DO REAJUSTE

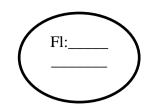
- **7.1** Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.
- **7.2** Para fins de reajuste anual adotar-se-á o reajuste da tabela de referência SIA/SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

8.1 A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados, tendo o **CREDENCIANTE**, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.





- **8.2** Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, até o 10° (décimo) dia útil subsequente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.
- **8.3** Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.4** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- **8.5** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
- **8.6** A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, com retenção de 3% (três) por cento), referente ao ISS imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLÁUSULA IX

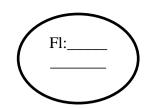
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre e , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

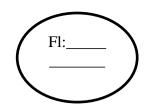
DAS CONDIÇÕES GERAIS





- **10.1** A **CREDENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.
- **10.2** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.
- **10.3** O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **10.4** Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.
- **10.5.** O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;
- **10.6.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- **10.7.** O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;





10.8. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

10.9 – Independente da assinatura de todos os credenciados em um mesmo contrato, cada um é responsável pela prestação de serviços da sua empresa, não gerando responsabilidade solidária.

CLÁUSULA XI

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na pessoa da servidora Sr^a. Liliany Gama Machado ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

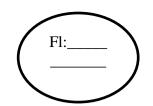
12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII

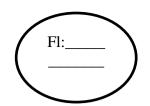
DAS PENALIDADES E SANÇÕES





- 13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- **13.2** A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.
- **13.3** A multa prevista na será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- **13.4** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.
- **13.5** No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenada a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.
- **13.6** Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- **b)** Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Administração:

Ficha	Dotação	Nome
437	02.1110.302.0017.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
702	02.2210.302.0028.2082.3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA
701	02.22.00.10.302.0028.2082.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA
436	02.11.00.10.302.0017.2082.3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA XVI

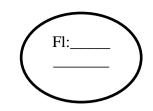
DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2021.





CREDENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREDENCIADA

xxxxxxxxxxxxx - Razão Social xxxxxxxxxxxxxxx - Sócio Proprietário **Sr(a).**

TESTEMUNHAS:					
1)Nome:	2)Nome: _				
CPF/MF n°.:		CPF/MF n°:			